



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2015

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DO LAJEADO TIRADENTES NOS TERMOS DA LEI 2.153/2010.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, centro, em Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, inscrito no CPF/MF sob nº. 899.316.299-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Pinhalzinho - SC, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DO LAJEADO TIRADENTES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.163.025/0001-92, com sede administrativa na Linha Boa Vista, cidade de Pinhalzinho, SC, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Cleomar Zappani**, portador do CPF/MF Nº. 048.671.009-27, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, resolvem, nos termos da Lei 2.153, de 17 de agosto de 2010 e demais legislação pertinente e aplicável ao caso, celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na “*permissão de uso dos bens integrantes da patrulha agrícola, assim relacionados*”:

- ✓ 01(uma) plaina agrícola dianteira com concha (P-8632)
- ✓ 01(uma) colhedora de forragem (P-8627)
- ✓ 01(uma) carreta forrageira (P-8635)
- ✓ 01(um) distribuidor de calcáreo e adubo (P-8637)
- ✓ 01(um) distribuidor de adubo orgânico líquido (P-11653)
- ✓ 01(um) trator agrícola (P-8631)
- ✓ 01(uma) engraxadeira manual de 7kg (P-8702).
- ✓ 01 (uma) roçadeira (P 11651
- ✓ 01 (uma) carreta de forragem (P 11652)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

- a) Receber os equipamentos agrícolas do município em forma de permissão de uso;
- b) Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva, guarda, conservação e operação de todas as máquinas e equipamentos;
- c) Manter controle contábil de todo tipo de despesa com a execução dos serviços e manutenção, operação e conservação das máquinas e ou equipamentos;
- d) Manter conta bancária para recebimento dos valores de hora máquina pagos pelos associados tomadores de serviços;
- e) Prestar contas ao município PERMITENTE de todas as atividades realizadas pela patrulha, bem como, do andamento do projeto;
- f) Contratar, na condição de prestador de serviços, operador de máquinas, o qual deverá ser obrigatoriamente membro da associação;



- g) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente com relação ao uso dos bens, bem como, com relação aos serviços prestados pelas máquinas e equipamentos;
- h) Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objetos da presente permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros, bem como, por eventuais danos ou acidentes ocorridos;
- j) Exercer unicamente as atividades que lhe foram autorizadas através da outorga de permissão de uso;
- l) Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados e associados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados, ainda que fortuitamente;
- m) Não suspender as atividades sem prévia anuência e expressa autorização da PERMITENTE;
- n) Manter toda a documentação referente aos bens recebidos, à associação PERMISSONARIA, dos seus empregados, associados, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida;
- o) Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documentos e relatórios que comprovem as condições dos bens públicos - patrulha agrícola – recebidos;
- p) Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- q) A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes;
- r) Estabelecer critérios homogêneos para o uso dos bens públicos, não se admitindo o favorecimento de determinados associados ou grupo, sob pena de revogação da permissão de uso dos bens por se revelar contrária ao interesse público;
- s) Comprometer-se e responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, guarda, uso, combustíveis e operadores, inclusive, com relação a estes últimos, os encargos trabalhistas;
- t) Remeter a PERMITENTE um relatório trimestral descrevendo o estado dos bens e os serviços prestados;
- u) Devolver os bens integrantes da patrulha agrícola após o prazo de permissão em condições ideais de uso;
- v) Cobrar o preço compatível pela hora/máquina dos serviços efetivamente prestados;
- x) Manter a excelência de padrões de conservação dos equipamentos e máquinas recebidos;
- z) Quando a PERMISSONARIA optar pela desistência da permissão de uso e conseqüente devolução dos bens, deverá comunicar formalmente e imediatamente o fato à PERMITENTE;

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de permissão de uso dos bens integrantes das patrulhas agrícolas, relacionados na cláusula primeira, observando-se os princípios da administração pública, do interesse público em relação a produção agrícola do município, e, em razão da depreciação dos bens, será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e acordo entre as partes, por igual período, de acordo com a Lei vigente.

CLAUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO

Os bens integrantes da patrulha agrícola deverão ser devolvidos à PERMITENTE após o prazo de permissão em condições ideais de uso, e ainda, em caso de avarias que os tornem inservíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, órgão vinculado a PERMITENTE, através dos seus servidores, está autorizada a realizar a fiscalização dos bens públicos que são objeto do presente termo de permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo de permissão ter as suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento por parte da PERMISSIONARIA das obrigações constantes na cláusula segunda deste termo;
- c) Poderá a PERMITENTE revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSIONARIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DE USO

A outorga desta permissão de uso é realizada a título precário, intransferível e por prazo determinado.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Comarca de Pinhalzinho – SC, para dirimir dúvidas não resolvidas, referentes ao presente termo de permissão de uso de bem público.

E, por assim estarem acordados, as partes rubricam e firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Pinhalzinho, SC, 09 de Julho de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal de Pinhalzinho

**Presidente da Associação de Desenvolvimento
da Microbacia do Lajeado Tiradentes**

Testemunhas:

Leonir Bettanin
579.589.399-49

Dione Wiggers Jung
016.338.539-42